



Prefeitura Municipal de Cravinhos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº 074/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO DA QUADRA PARA EVENTOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA ILEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. Introdução

A Prefeitura Municipal de Cravinhos/SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende realizar dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração. No entanto, o Controle Interno do município apontou irregularidades no processo, indicando a ilegalidade da dispensa. Este parecer analisa as irregularidades e emite uma opinião fundamentada sobre a matéria.

2. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021 estabelece as regras para a contratação direta de serviços. O inciso II do art. 75 da referida lei permite a dispensa de licitação para contratação de serviços de natureza singular, desde que atendidos os requisitos legais.

3. Análise das Irregularidades

O Controle Interno do município apontou as seguintes irregularidades:



Prefeitura Municipal de Cravinhos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

- Ausência de assinatura da autoridade gestora na Autorização de Contratação Direta: A falta de assinatura da autoridade competente torna o processo de contratação irregular.

- Deficiências no Termo de Referência: O Termo de Referência não atende aos requisitos mínimos exigidos pela lei, comprometendo a avaliação da proposta e a execução do contrato.

- Ausência de Estudo Técnico Preliminar: A falta de Estudo Técnico Preliminar impede a avaliação da viabilidade e do custo da contratação.

- Possibilidade de fracionamento de despesa: A existência de processos anteriores de dispensa com objeto idêntico sugere a possibilidade de fracionamento de despesa, o que é vedado pela lei.

4. Fundamentação Doutrinária e Jurisprudencial

A doutrina e a jurisprudência são unânimes em afirmar que a dispensa de licitação é exceção à regra da licitação, devendo ser utilizada com parcimônia e apenas em casos previstos em lei (TCU, Acórdão 1.793/2011).

5. Conclusão

Com base na fundamentação legal e na análise das irregularidades, conclui-se que a dispensa de licitação é ilegal, pois não atende aos requisitos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021. As irregularidades apontadas pelo Controle Interno do município comprometem a validade do processo de contratação.

6. Recomendação

Recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Cravinhos/SP anule a dispensa de licitação e proceda à realização de novo processo de contratação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.



Prefeitura Municipal de Cravinhos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

7. Referências

- Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.
- TCU, Acórdão 1.793/2011.
- Parecer do Controle Interno do município de Cravinhos/SP.
- Documentos do processo de dispensa de licitação.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À apreciação da Secretaria Municipal de Administração e de Assistência Social, áreas de lotação do ordenador de despesa.

Cravinhos, 11 de novembro de 2025.

Luís Fernando Silveira Pereira
Advogado do Município de Cravinhos
OAB/SP nº 153.295